

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**Portaria n.º 248/2003****de 19 de Março**

Manda o Governo, pela Secretária de Estado Adjunta do Ministro da Economia, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, e em concretização do plano de emissões filatélicas para 2003, aprovado por despacho da Secretária de Estado Adjunta do Ministro da Economia de 8 de Julho de 2002, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva a «2003 — Ano Europeu das Pessoas com Deficiência», com as seguintes características:

Autor: Eduardo Aires;
Dimensão: 50 mm × 40 mm;
Picotado: 12 × 12 1/2;
Impressor: Litografia Maia;
1.º dia de circulação: 12 de Março de 2003;
Taxas, motivos e quantidades:

- € 0,30 — símbolo adoptado para assinalar pessoas com deficiência física — 350 000;
- € 0,55 — multidão de personagens evocando a deficiência mental — 250 000;
- € 0,70 — multidão de personagens evocando a deficiência dos sentidos — 250 000.

A Secretária de Estado Adjunta do Ministro da Economia, *Maria Dulce Farinha Franco Vilhena de Carvalho*, em 27 de Fevereiro de 2003.

Portaria n.º 249/2003**de 19 de Março**

Manda o Governo, pela Secretária de Estado Adjunta do Ministro da Economia, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, sejam criados e postos em circulação bilhetes-postais simples para o serviço nacional, com as seguintes características:

- 1) Serão fabricados em cartolina de 180 g/m², com as dimensões de 152 mm × 105 mm;
- 2) O rosto conterà:

Ao alto à esquerda, os dizeres «Bilhete-Postal» e o símbolo «Código Postal — Mais certo. Mais perto» e, à direita, impresso, o selo de € 0,30 da emissão base — «Aves de Portugal»;

Uma zona intermédia, delimitada superiormente pelas palavras «Remetente» e «Endereço» a 40 mm do bordo superior, dividida na vertical por pontos e pela mensagem «Escreva o código postal nas zonas sombreadas»;

O lado direito, com a largura de 97 mm, é preenchido por quatro linhas horizontais e uma zona sombreada, no remetente e no endereço, destinada ao código postal; Na parte inferior, uma zona reservada aos CTT para indexação;

- 3) Data de entrada em circulação: 7 de Março de 2003.

A Secretária de Estado Adjunta do Ministro da Economia, *Maria Dulce Farinha Franco Vilhena de Carvalho*, em 27 de Fevereiro de 2003.

Portaria n.º 250/2003**de 19 de Março**

Manda o Governo, pela Secretária de Estado Adjunta do Ministro da Economia, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, e em concretização do plano de emissões filatélicas para 2003, aprovado por despacho da Secretária de Estado Adjunta do Ministro da Economia de 8 de Julho de 2002, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva à emissão base «Aves de Portugal — 4.º grupo», de tiragem ilimitada, com as seguintes características:

Autor: José Projecto;
Dimensão: 30,6 mm × 27,7 mm;
Picotado: 12 3/4 × 12 1/2;
Impressor: INCM;
1.º dia de circulação: 7 de Março de 2003;
Taxas e motivos:

- € 0,01 — peto-verde;
- € 0,30 — pombo-das-rochas;
- € 0,43 — melro-azul;
- € 0,55 — toutinegra-carrasqueira;
- € 0,70 — chasco-ruivo.

A Secretária de Estado Adjunta do Ministro da Economia, *Maria Dulce Farinha Franco Vilhena de Carvalho*, em 27 de Fevereiro de 2003.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS**Portaria n.º 251/2003****de 19 de Março**

Pela Portaria n.º 347/90, de 8 de Maio, foi concedida à Sociedade de Gestão Agrícola Sousa Cabral, L.^{da}, a zona de caça turística da Herdade de Monte Ruivo e Angeirinha e outras (processo n.º 245-DGF), situada no município de Viana do Alentejo, com uma área de 678,30 ha, válida até 31 de Maio de 2002.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

- 1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça turística do

Monte Ruivo (processo n.º 245-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia e município de Viana do Alentejo, com uma área de 678,30 ha.

2.º A Direcção-Geral do Turismo emitiu, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º do citado diploma, parecer favorável condicionado à aprovação do projecto de arquitectura do pavilhão de caça, à conclusão da obra no prazo de 12 meses a contar da data de notificação da aprovação do projecto e à verificação da conformidade da obra com o projecto aprovado.

3.º É revogada a Portaria n.º 557/2002, de 4 de Junho.

4.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 1 de Junho de 2002.

Pelo Ministro da Economia, *Pedro Antunes de Almeida*, Secretário de Estado do Turismo, em 28 de Fevereiro de 2003. — Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 17 de Fevereiro de 2003.

Portaria n.º 252/2003

de 19 de Março

Pela Portaria n.º 411/94, de 27 de Junho, foi concessionada à Clérigos — Agro Pecuária e Cinegética, L.^{da}, a zona de caça turística da Herdade dos Clérigos, processo n.º 1426-DGF, situada no município de Arraiolos, com uma área de 399,75 ha, válida por um período de 20 anos.

Pela Portaria n.º 341/99, de 13 de Maio, foi transferida para Joaquim Manuel Ramalho a concessão da zona de caça em causa.

Verificou-se entretanto que o prazo de validade da zona de caça constante na Portaria n.º 341/99, de 13 de Maio, não está correcto, pelo que se torna necessário proceder à sua correcção.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, que no preâmbulo da Portaria n.º 341/99, de 13 de Maio, onde se lê «válida até 27 de Junho de 2004» passe a ler-se «válida até 27 de Junho de 2014».

Pelo Ministro da Economia, *Pedro Antunes de Almeida*, Secretário de Estado do Turismo, em 28 de Fevereiro de 2003. — Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 20 de Fevereiro de 2003.

Portaria n.º 253/2003

de 19 de Março

Pela Portaria n.º 548/94, de 9 de Julho, foi concessionada a Maria Guiomar Cortes Romão de Moura a zona de caça turística das Herdades do Freixial e outras (processo n.º 264-DGF), situada nos municípios de Estremoz e Borba, com uma área de 2821,0025 ha, válida até 31 de Maio de 2002.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvidos os Conselhos Cinegéticos Municipais:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça turística das Herdades do Freixial e outras (processo n.º 264-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Orada, município de Borba, com uma área de 473,5750 ha, e nas freguesias de São Bento de Ana Loura, Veiros, São Lourenço de Momporcão, São Bento do Cortiço e São Domingos de Ana Loura, município de Estremoz, com uma área de 2306,7025 ha, perfazendo uma área total de 2780,2775 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A Direcção-Geral do Turismo emitiu, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º do citado diploma, parecer favorável condicionado à conclusão do licenciamento do Monte do Freixial, na modalidade de casa de campo.

3.º É revogada a Portaria n.º 569/2002, de 5 de Junho.

4.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 1 de Junho de 2002.

Pelo Ministro da Economia, *Pedro Antunes de Almeida*, Secretário de Estado do Turismo, em 28 de Fevereiro de 2003. — Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 17 de Fevereiro de 2003.

